

PARECER Nº 1104/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 487/1994.

Trata-se do PL 0487/1994, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição de vendas de bebidas alcoólicas nas imediações e no interior dos estádios de futebol no município de São Paulo, nos dias em que são realizadas partidas de futebol, shows musicais e eventos em geral, e dá outras providências.

A propositura prevê a proibição a venda de bebidas alcoólicas em um raio de 500m e no interior dos estádios nos dias em que os eventos supracitados ocorrerem.

O nobre Vereador justifica a propositura no sentido de se minimizar o estímulo de violência nesse tipo de evento, uma vez que, a ingestão de álcool pelas pessoas que os freqüentam - grupos de torcedores, jovens e adultos – as tornam agressivas e violentas, estimulando brigas e badernas, além de arremessar latinhas de cervejas cheias de líquidos em carros, ônibus e casas e também as garrafas de cerveja podem ser quebradas e utilizadas como objetos cortantes na ocorrência de brigas, que podem provocar tragédias como mortes e lesões corporais.

Na visão do nobre Vereador, o Legislativo não deve ficar inerte aos fatos, devendo tomar providências para sanar o problema.

Desse modo, a propositura acrescentará o art. 1º A no texto da Lei nº 14.726, que estabelece normas para a repressão a comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjunto poliesportivos e dá outras providências, de 15 de maio de 2008.

“Art. 1º A. É vedada a venda de bebidas alcoólicas em um raio de 500 (quinhentos) metros e no interior de estádios de futebol no Município de São Paulo, nos dias que serão realizadas partidas de futebol, shows musicais e eventos em geral.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, nos termos de SUBSTITUTIVO, a fim de adequar a presente proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº95/98.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 16.09.10.

Juscelino Gadelha - PSDB - Presidente

Marcelo Aguiar – PSC – Relator

Goulart - PMDB

Marta Costa - DEM

Senival Moura - PT

Wadih Mutran - PP